

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>120/XV/1.</u></a> <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Título:</b>	<b>«Propõe a criação de uma rede pública de creches»</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Sendo previsível que a implementação de uma rede pública de creches envolve encargos orçamentais, a iniciativa atribui ao Governo a responsabilidade de desenvolver o seu planeamento, fixando para esse efeito alguns critérios, designadamente o de «Assegurar até 2026 a disponibilização de, pelo menos, 100 mil novas vagas em creches ou soluções equiparadas no sector público» (alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º). Assim, embora esteja prevista a entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação, não é possível determinar se a iniciativa envolve aumento das despesas no ano económico em curso, pondo em causa o princípio da «lei travão».
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Sim
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim. Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa na <u>sessão plenária de 24 de junho</u> , por arrastamento com a Petição n.º 223/XIV/2. <sup>a</sup> (Associação de Profissionais de Educação de Infância) — Inclusão dos 0-3 anos no sistema educativo - Alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

**Comissão de Educação e Ciência (8.ª)**

Com conexão com a Comissão de Trabalho, Segurança social e Inclusão (10.ª)

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 6 de junho de 2022

A assessora parlamentar,  
Sónia Milhano (ext. 11822)